	cc
	7
	×
	⋩
	ш
	C
	ĭ
	INC. 0748B2DE-02E04EB9-30911E47-565CB096
	9
	ц
	٠.
	1
	.7
	щ
	$\overline{}$
	-
	à
	×
	⋩
	۲.
	۲
L O	×
ч.	ш
2	ш
_	10
ш	7
=	۲.
∑ Ш	坱
	C
ш	\subset
\cap	. 3
_	щ
으	c
\simeq	≍
I	2
≐	α
	o
щ	÷
\circ	`
\asymp	
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C
٠.	
_	C
ш	ē
$\overline{}$	≗
\circ	τ
_	٠c
$\overline{}$	ē
⋖	-
5	C
_	
\sim	y
\sim	۶
$\overline{\sim}$	•
щ.	-
◂	÷
~	2
2	•-
	a
$\overline{}$	-
\approx	a
_	τ
(D)	ā
≃	7
\subseteq	5
a)	٧
~	
⊏	2
=	
w	-
≔	C
D	τ
≔	-
0	
	~
$^{\circ}$	Ž
유	č
윷	700
adc	חפ סר
inado	tre art
sinado	Tre and c
ssinado	to and et
assinado	and ette
i assinado	me ant ethir
oi assinado	ar entertine
foi assinado	ne ant ethion
o foi assinado	me ant ethiono
to foi assinado	ne art ethianor
nto foi assinado	//constite to an
ento foi assinado	ar out ethionogram
nento foi assinado	ne and efficiency//.ut
mento foi assinado	the art ethionopy and
umento foi assinado	http://concility top and
cumento foi assinado	http://constite to an
ocumento foi assinado	to bttp://concilta top and
documento foi assinado	are both of the properties are
documento foi assinado	eite http://cone.ilta toe an
e documento foi assinado	ne act ethneonol/, other pre
te documento foi assinado	ne act ethionophy // rath atta
ste documento foi assinado	a o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado	se on eite http://chustusta tre an
Este documento foi assinado	see o eite http://cone.ilta tre an
Este documento foi assinado	sees a site http://cnesulta toe and
Este documento foi assinado	ne act ethionophilia para pre
Este documento foi assinado	ne act ethionophilip the arr
Este documento foi assinado	process a cite http://cancilla tre arr
Este documento foi assinado	a acresse a site http://consulta toe arr
Este documento foi assinado	is acreed a cite http://conclute toe and
Este documento foi assinado	rio acresse o site http://consulta toe arr
Este documento foi assinado digi	are and ethinomon//.utth bits of asserte eight
Este documento foi assinado	ância actesta o cita http://cnncita toa are
Este documento foi assinado	proposes a cita http://concills too are
Este documento foi assinado	erância acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado	oferância acecea o cite http://conculta toe an
Este documento foi assinado	professional procession of the http://consultaitee am gov br/spede e informe o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11548/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Ronaldo Gomes Pereira (Ordenador de Despesa), Jucimar Fonseca da Silva (Ordenador de Despesa), Marcelino Aguiar da Cunha (Ordenador de Despesa), Ailton Santos Andrade (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº N. 5502/2019-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM. Exercício de 2018.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcelino Aguiar da Cunha (de cujus), gestor no período de 14/01/2018 a 15/03/2018, dando quitação plena aos sucessores do extinto responsável, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 23 ambos da Lei nº 2423/96.
- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Santos Andrade, gestor no período de 01/01/2018 a 13/01/2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96.
- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo

	.,
	×
	×
	⋩
	ų.
	C
	ŭ
	i
	17
	7748B2DE_02E04FB9_30911E47_565C
	ĸ.
	÷
	n
	щ
	₹
	₹
	Q
	\sim
	ď
	_
	O
	α
ĭ	ш
_	L
ш	õ
⋝	ĭĭ
_	≍
111	Ξ
=	٩
	Ιí
으	Ħ
오	Ļ
Ť	c
士	α
∺	7
ш	÷
\circ	-
O MANOEL COELHO	۲
O	_
- 1	5
=	ç
щ	C
0	÷
ٽ	٤
4	,
⋖	C
5	C
_	-
\sim	q
$\overline{}$	۶
$\overline{\sim}$	È
щ,	ē
⋖	÷
ゔ	2
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	enada a informa o
_	٥
0	
α	7
4	۶
Æ	ď
⋷	2
ā	Ų
×	3
⊏	٥
_	
ta	2
jita	2
igita	2
digita	700
o digita	200
lo digita	you me
ido digita	Von me
ado digita	עסט שפ פר
nado digita	tre am any hr/ener
_	you are early
_	you me ant et
_	Von me ant ette
_	you are and ethics
_	you me ant ethis
_	you me and edition
_	you are and efficiency
_	you are ant ethinance
_	you me art ethianon//
_	t ethionog//-
Este documento foi assinado digita	t ethionog//-
_	poperancia acesse o site http://consulta toe am gov

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dο	1	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Jucimar Fonseca da Silva**, gestor no período de 19/03/2018 a 29/08/2018, nos termos do art. 22, inciso III, "b" da Lei nº 2423/96.

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, gestor no período de 30/08/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 22, inciso III, "b" da Lei nº 2423/96.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Ailton Santos Andrade, gestor do FUNPREVIM no período de 01/01/2018 a 13/01/2018, no valor de R\$ 1.706,80 (Hum mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), pela impropriedade remanescente na restrição 06 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 TCE/AM.
 - 10.5.1. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.6.** Aplicar Multa ao Sr. Jucimar Fonseca da Silva, gestor do FUNPREVIM no período de 19/03/2018 a 29/08/2018, no valor de R\$

	"
	×
	\sim
	C
	ď
	7
	_
	Ц
	cc
	i
	O CÓMIGO: 0748B2DE-02F04FB9-30911F47-4640B096
	~
	÷
	.`
	щ
	$\overline{}$
	÷
	À
	\mathbf{Q}
	\subset
	ď
	٠,
~:	σ
$^{\circ}$	ñ
٦,	**
_	щ
	Ц
ш	\sim
$\overline{}$	ñ
_	×
	C
ш	\subset
\sim	. !
_	щ
\sim	ć
\sim	ř
T	C
—	r
_	≒
ш	ч
$\bar{\sim}$	7
J	-
()	Ċ
$\overline{}$	_
	:
	ç
щ	C
\cap	=
⋍	. 9
_	٠Ç
=	c
_	
>	C
_	-
\sim	y
\sim	۶
$\overline{\sim}$	5
4	Č
⋖	÷
	ς.
≥	2.
≥	2.
⋝	2.
δ	9
∑ od	d o
por M	de e informe o código. Oz
e por M	ni a aba
te por M	ni a aban
ente por M	on appara
ente por M	ni a abada/.
nente por M	ni a abana/re
Imente por M	hr/enada a in
almente por M	hr/enada a in
talmente por M	ni a abada hi
yitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	ny hr/enada a in
igitalmente por M	nov hr/enada a in
digitalmente por M	nov hr/enada a in
digitalmente por M	m ony hr/enada a in
o digitalmente por M	am any hr/enada a in
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am any hr/enada a in
ado digitalmente por M	a an any hr/enada a in
nado digitalmente por M	ne am nov hr/enada a in
inado digitalmente por M	tre am you hr/enada a in
sinado digitalmente por M	tre am you hr/enade e in
ssinado digitalmente por M	to the am any hr/enede e in
assinado digitalmente por M	the tree are har/enough a in
assinado digitalmente por M	ulta toe am any hr/enade e in
oi assinado digitalmente por M	eilte tre em any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por M	a phanaly hr/enada a in
foi assinado digitalmente por M	ni a abana/sh hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por M	a abana/any br/enada a in
to foi assinado digitalmente por M	/consulta the am any hr/shade e in
nto foi assinado digitalmente por M	//concentrator and any hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por M	" " " " " " " " " " " " " " " " " " "
nento foi assinado digitalmente por M	h.//consulta toe am gov br/snede e in
mento foi assinado digitalmente por M	#n://consulta toe am any hr/snede e in
umento foi assinado digitalmente por M	http://cone.ulta toe and car/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por M	http://coneultatre am gov.hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por M	b http://consulta tos am gov hr/spada a in
locumento foi assinado digitalmente por M	ite http://consulta toe am gov hr/snada a in
documento foi assinado digitalmente por M	site http://consults tos am gov hr/spada a in
documento foi assinado digitalmente por M	eite http://cone.ilta toe an aov hr/enada a in
te documento foi assinado digitalmente por M	o sita http://consulta toa am cov hr/spada a in
ste documento foi assinado digitalmente por M	o eite http://cone.ilta toe am you hr/enede e in
ste documento foi assinado digitalmente por M	o eite http://cone.ulta toe am any hr/enede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	se o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	sees a site http://capsulta.toe.am.gov.hr/spede.e.in
Este documento foi assinado digitalmente por M	seese o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.in
Este documento foi assinado digitalmente por M	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	s access o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	is access a site http://capsulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	rância acesse o site http://consulta toe am goy br/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	nfarância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por M	a conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas impropriedades remanescentes nas restrições 02, 04, 05, 06, 09, 10, 15 e 16 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM.

- 10.6.1. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:
- 10.7. Aplicar Multa ao Sr. Ronaldo Gomes Pereira, gestor do FUNPREVIM no período de 30/08/2018 a 31/12/2018, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas impropriedades remanescentes nas restrições 02, 04, 05, 06, 09, 10, 15 e 16 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 TCE/AM.
 - 10.7.1. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

	Œ
	σ
	\sim
	$\overline{\alpha}$
	'n
	C
	ir
	7
	9
	ц
	٠.
	<u></u>
	.7
	щ
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	a
	۲
	≈
	٠,
	d
\circ	ň
٦,	**
_	щ
;;;	Ц
ш	\sim
5	ш
_	$\overline{}$
111	÷
=	٦
	ш
\sim	7
O	Ļ
Ť	c
ή.	ď
	7
ш	~
\circ	
\sim	0
O	C
Ξ,	
_	C
ш	ē
$\overline{}$	≗
$\underline{}$	ζ
Z	٠C
=	c
~	-
2	C
_	1
\circ	7
\simeq	Č
\sim	-
=	. C
╧	7
>	.=
-	•
≍	٧
v	
	a
Ω	٩
σ.	d
te p	appa
nte p	apada
ente p	/enade
nente p	r/chada
mente p	hr/engde
almente p	hr/enada
talmente p	abada/shada
gitalmente p	ov hr/enade
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	any hr/enede
digitalmente p	n any hr/enada
digitalmente p	m nov hr/enade
lo digitalmente p	am any hr/enada
ido digitalmente p	am any hr/enede
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	an any hr/enada
nado digitalmente p	tre am you hr/enede
sinado digitalmente p	tre am any hr/enade
ssinado digitalmente p	to the am you hr/enade
assinado digitalmente p	alta toe am ony hr/enade
i assinado digitalmente p	abanay hr/enada
oi assinado digitalmente p	enter the am any brienda
foi assinado digitalmente p	neulta tre am any hr/enade
o foi assinado digitalmente p	abada tra am any hr/enada
to foi assinado digitalmente p	abada hr/enada
nto foi assinado digitalmente p	//cone at a stream on hr/enade
ento foi assinado digitalmente p	"//cone into the and why hr/enade
nento foi assinado digitalmente p	be //concentrate and any br/enada
mento foi assinado digitalmente p	the //concentrator and any br/enada
umento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta.tra.am.cov.hr/enada
cumento foi assinado digitalmente p	b http://cone.ulta top am cov br/enede
ocumento foi assinado digitalmente p	to http://cone.ilta toe am any hr/enada
documento foi assinado digitalmente p	ite http://concults to am any hr/enede
documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ilta toe am nov hr/enede
e documento foi assinado digitalmente p	abada/1/con as and efficiency//ruttenada
te documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/enede
ste documento foi assinado digitalmente p	a o eita http://cone.ulta toa am gov hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta toe am gov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta toe am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente p	asses a site http://consulta toe am any hr/shade
Este documento foi assinado digitalmente p	about the part of the properties for any and properties of a second
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse a site http://consulta toe am day br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	socia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	potenância acesse o site http://consulta-tre-am-gov.hr/spede-e-informe-o-código: 0748B2DE-02E05EB9-30011E47-565CB00

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.8. Recomendar ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru Funprevim que:
 - **10.8.1.** Mantenha a função de controle interno diretamente em sua estrutura organizacional (restrição 3);
 - 10.8.2. Providencie junto aos Poderes Municipais a lei autorizativa específica e o termo de acordo de parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias, acompanhado do comprovante de publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, o que será verificado pela próxima Comissão de Inspeção (restrição 11);
 - **10.8.3.** Providencie, o envio a este Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria e pensão concedidos, a cada nova concessão, para a devida autuação (restrição 12);
 - 10.8.4. Elabore relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, acerca da rentabilidade, dos riscos das diversas modalidades de operações financeiras e da aderência à política anual de investimentos (restrição 17);
 - 10.8.5. Envide esforços para a capacitação dos membros do conselho e demais servidores do fundo, a fim de que obtenham capacidade técnica para atuação no FUNPREVIM (restrição 18);
 - 10.8.6. Adote as providências necessárias para sanar a impropriedade sobre a realização de avaliação atuarial no fundo (restrição 19):
 - 10.8.7. Adote as providências necessárias para sanar a impropriedade sobre o não envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência (restrição 20); e,

	Œ
	Q
	\subset
	ď
	7
	ب
	ц
	C
	LC
	^
	7
	ш
	=
	Ξ
	Σ
	O
	\sim
	ď
	1
	O
O	α
_	īī
MELLO	17
闦	2
₩.	Ç
>	щ
	c
ш	\sim
1 1 1 1	.7
_	ш
\sim	ć
\sim	≒
I	c
\neg	α
=	α
ᄴ	÷
$^{\circ}$	ĸ
\sim	۲
\circ	_
- 1	٠.
≕.	C
ш	τ
\sim	=
\simeq	9
_	·c
◂	C
-	-
2	_
_	a
$^{\circ}$	~
≃.	2
മ	5
$\overline{}$	٠,
⋍	₹
>	
	-
_	٥
ō	0
ьŏ	9
bor	a abo
te por	a aba
te por	a abau
ente por	a abada
ente por	r/spada a informa o código: 0748R2DE-02E05EBG,30011E47-565C
mente por	hr/chada a
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/enada a
almente por	v hr/engda a
talmen	ov hr/enada a
talmen	a abada hr/enada
talmen	a abada hr/enada a
talmen	n any hr/enada a
talmen	a abanahr/enada a
talmen	am any hr/enada a
talmen	a abada hr/enada a
talmen	a abada hr/enada a
talmen	to an any hr/enada a
talmen	a tre and now hr/enode e
talmen	to the am any hr/enode of
talmen	a abana/hr/enada at
talmen	a phanay hr/enada a
talmen	a abana/any hr/enada a
talmen	a abandy hr/enada a
talmen	a phanaly hr/enada a
talmen	/one and stream on hr/enade a
talmen	a abana/show me ant ethionogy
talmen	a abana/hr/con me ant ethilanon//.c
talmen	to //cone and ethiliano//rut
talmen	the abada, hr/eneda at ethionographe a
talmen	http://cone.ilfa toe am dov hr/enada a
talmen	http://cone.ilta toe am nov hr/enada a
talmen	te http://cone.ilta toe and chilenada e
talmen	a abana//con an and attractory br/enada a
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr
talmen	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elc. NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.8.8.** Realize a reavaliação atuarial em cada exercício financeiro a fim de equacionar o déficit atuarial (restrição 21).
- **10.9. Recomendar** à **próxima Comissão de Inspeção** do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru Funprevim que:
 - **10.9.1.** Verifique a ausência do Conselho Municipal de Previdência na estrutura do Funprevim (restrição 1);
 - 10.9.2. Verifique a lei autorizativa específica e o termo de acordo de parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias, acompanhado do comprovante de publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado (restrição 11);
- 10.10. Recomendar à Prefeitura Municipal de Manacapuru que:
 - **10.10.1.** Ao registrar as provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis, observe as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (restrição 7); e,
 - **10.10.2.** Realize a tempo e modo os repasses previdenciários a fim de não comprometer a receita do Funprevim (restrição 8).
- 10.11. Determinar à Secretaria do Pleno SEPLENO que:
 - 10.11.1. Extraia cópia dos autos, após julgamento, e encaminhe ao Ministério Público Estadual MPE para adoção das medidas cabíveis quanto aos repasses das contribuições previdenciárias (restrição 10);
 - 10.11.2. Extraia cópia dos documentos acostados às folhas 1149/2818 dos autos e remeta à DICARP, a fim de que a especializada verifique se os referidos processos de aposentadoria já tiveram sua autuação efetuada, e caso contrário, proceda a devida autuação (restrição 12);
 - 10.11.3. Extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe ao Sr. Ailton Santos Andrade, ao Sr. Jucimar Fonseca da Silva, ao Sr. Ronaldo Gomes Pereira e ao atual gestor do Funprevim, juntamente com a decisão originada nestes autos a fim de que tenham ciência do teor das restrições que foram alvo de sanção/recomendação.
- **11- Ata:** 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	œ
	ğ
	ă
	2
	56
	7
	Ц
	0 código: 0748B2DE-02E05FB9-30911E47-565CB096
	g
	3
9	ŭ
	7
₩	П
ш	5
Ω	ц
오	ξ
士	ğ
씽	4
$\ddot{\circ}$	5
	ċ
ö	÷
Z	ç
O MANOEL COELHO DE MEI	Č
\circ	
$\overline{\alpha}$	7
₹	ť
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ita toe am oov hr/spede e informe
8	٩
ŧ	٥
ĕ	Ž,
늘	۶
鼍	Ś
ĕ̈́	2
유	ă
ă	ā
. <u>≅</u>	ά,
æ	Ξ
<u>ō</u>	č
₽	۲
ē	'n
트	#
ğ	٩
Este documento foi assinado digit	oferência acesse o sit
ste	0
ŭÍ	ú
	ă
	ď
	<u>.</u>
	ç
	ā
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº817/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral